



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº. 0\_\_\_/2026.

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº.  
017/2026 QUE ALTERA A LEI Nº. 4.024/2019  
PARA MUDANÇA DE NOME DE  
LOGRADOURO, DE AUTORIA DE SUA  
EXCELÊNCIA A VEREADORA RÚBIA  
WATSON DE SOUZA CARVALHO.**

## **I - RELATÓRIO:**

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o projeto de lei nº. 017/2026 que "ALTERA A LEI Nº. 4.024/2019 PARA MUDANÇA DE NOME DE LOGRADOURO", de autoria da Excelentíssima Vereadora Rúbia Watson de Souza Carvalho.

Em sede de justificativa, o autor da proposta defende a mudança no nome da via de Travessa do Cano para 1ª Travessa Meire Gama diante da importância da homenageada para comunidade local durante o período de convivência harmoniosa com seus pares.

A matéria tramitou pela competência a partir do dia 17 de março de 2026.

É o breve relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

A autonomia dos Municípios para legislar sobre matérias de sua competência encontra respaldo constitucional no art. 30, I que diz:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)**

A Constituição do Estado da Bahia por sua vez, em seu art. 59, inciso VIII, assevera que aos municípios cabe:

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA  
E-mail: [enildamendonca@hotmail.com](mailto:enildamendonca@hotmail.com)  
(73) 2101-2600



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:  
[...]

VIII - legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente sobre; (grifo nosso)

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Ilhéus tratou sobre a capacidade de ordenamento do espaço e equipamentos públicos, na forma do art. 14, inciso I:

Art. 14. Compete ao Município prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras atribuições e deveres:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente: (grifo nosso)

A proposta de legislação ordinária tombada sob n°. 014/2026 está em perfeita harmonia com as disposições das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, não havendo espaço para nenhum tipo óbice ao regular prosseguimento da matéria, devendo, apenas, ser encaminhada para apreciação na forma do art. 71, inciso VI do Regimento Interno.

Por fim, no mérito, a proposta preenche os requisitos de relevante interesse público, fundamento basilar para edição de normas no Brasil.

### III - VOTO DO RELATOR:

Por todo exposto, esta relatora pugna pela **aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026**, por entendê-la constitucional, conforme exposto no presente parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2026.

Prof. Enilda Mendonça de Oliveira  
Relatora - Vereadora/PT

DE ACORDO:

Paulo Roberto Carqueija Monteiro  
Presidente da Comissão - Vereador/PSD

Ederjúnior Santos dos Anjos  
Membro da Comissão - Vereador/Republicanos

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA  
E-mail: [enildamendonca@hotmail.com](mailto:enildamendonca@hotmail.com)  
(73) 2101-2600